

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 71-N, DE 11 DE JULHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM nº 445, de 16 de agosto de 1989, com vistas ao disposto na Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, na Portaria nº 37-N, de 03 de abril de 1992 e,

Considerando a necessidade da adoção de medidas que propiciem a preservação de espécies contingenciadas, com vistas a manutenção de equilíbrio entre reservas florestais, produção, consumo e exportação de madeiras, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle da Madeira Serrada Contingenciada (SISMAD), que envolve o contingenciamento de madeira serrada ou fendida longitudinalmente, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, compreendida na Nomenclatura Brasileira de Mercadoria no Sistema Harmonizado (NEM/SH), as espécies florestais mogno (*Swietenia macrophylla*), virola (*Virola surinamensis*), pinho (*Araucaria angustifolia*) e imbuia (*Ocotea porosa*).

§ 1º Os contingentes de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos pelo IBAMA através de Portaria.

§ 2º Estão sujeitas ao contingenciamento de madeira serrada tipo exportação, as espécies florestais abaixo relacionadas e inseridas nas respectivas NEM/SH.

ESPÉCIE

NEM/SH

Mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>)	4407.23.0102 e 4407.23.0201
Virola (<i>Virola surinamensis</i>)	4407.99.0102, 4407.99.0203 e 4407.99.0301
Pinho (<i>Araucaria angustifolia</i>)	4407.10.0101, 4407.10.0201 e 4407.10.0301
Imbuia (<i>Ocotea porosa</i>)	4407.23.0101 e 4407.23.0202

Art. 2º Entende-se por contingenciamento, o volume de madeira serrada proveniente do plano de manejo florestal sustentável e autorização de desmatamento para uso alternativo do solo.

§ 1º O plano de manejo florestal e a autorização de desmatamento somente serão considerados após vistoriados e aprovados.

§ 2º Entende-se por uso alternativo do solo, com substituição total ou parcial da cobertura vegetal, aquele destinado a implantação de projetos de colonização, assentamento de população, agropecuário, industrial, reflorestamento, geração e transmissão de energia, mineração e transporte.

§ 3º A critério do IBAMA o contingenciamento poderá ser suplementado com estoque declarado de madeira serrada tipo exportação, desde que previamente vistoriado e comprovada a sua origem, de acordo com percentual a ser estabelecido em Portaria.

Art. 3º Integra o SISMAD a empresa produtora ou exportadora de madeira serrada de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único O acesso ao SISMAD se faz pelo cadastramento ou recadastramento junto à Superintendência Estadual do IBAMA - SUPES, nos meses de março e de setembro, mediante formulário específico.

Art. 4º As empresas de que trata o art. 3º devem observar as normas de padronização e classificação abaixo discriminadas, segundo a espécie envolvida:

1) Madeira Serrada de Pinho - regida pelo Decreto nº 30325, de 21.12.51;

2) Madeira Serrada de Mogno, Virola e Imbuia - serão regidas, no que compete, pelas regras para medição e classificação de madeiras duras, versão publicada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas-IPT/USP, com base no original "Rules for the Measurement and Inspection of Hardwood and Cypress Lumber", da National Hardwood Lumber Association (N.H.L.A.), dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 5º - Ficam estabelecidos, conforme abaixo discriminados, os coeficientes de rendimento e índices de perdas para determinar o volume de contingenciamento de madeira serrada tipo exportação, observando-se a espécie florestal:

1) rendimento do processamento de 1m³ de madeira em tora em madeira serrada

Espécie

Coeficiente

mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>)	0,55 (cinquenta e cinco centésimos)
virola (<i>Virola surinamensis</i>)	0,55 (cinquenta e cinco centésimos)
pinho (<i>Araucaria angustifolia</i>)	0,70 (setenta centésimos)
imbuia (<i>Ocotea porosa</i>)	0,60 (sessenta centésimos)

2) Padronização e classificação de madeira tipo exportação, exclusivamente para espécie de mogno, tomando-se como base as normas da N.H.L.A.:

Classe de Qualidade

Índices

1º, 2º e Seleta	33,4 (trinta e três inteiros e quatro décimos)
nº1 comum, nº2 comum	35,3 (trinta e cinco inteiros e três décimos)
nº3-A comum, nº3-B comum	31,3 (trinta e um inteiros e três décimos)

Art. 6º - A liberação da exportação de madeira serrada de que trata o art. 1º, proveniente de teiceiros, fica condicionada à prévia apresentação pela empresa dos documentos fiscais pertinentes e a comprovação da origem da matéria-prima florestal.

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria ou das obrigações legais relativas às diretrizes da política florestal e ambiental, bem como a constatação de irregularidades nas informações prestadas pela empresa, implicam na sua suspensão do SISPAD e, na reincidência, sua exclusão automática, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias nº 138/93-M, de 28.12.93, e nº 058/94-M, de 31.05.94.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 72-M, DE 11 DE JULHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial EM nº 445, de 16 de agosto de 1989, com vistas ao disposto na Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, na Portaria nº 37-M, de 03 de abril de 1992, na Portaria nº 071/94-M, de 11 de julho de 1994 e

Considerando os dados e informações constantes nos formulários de cadastramento ou recadastramento de madeira contingenciada, realizado em outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, para o segundo semestre de 1994, os seguintes contingentes de exportação de madeira serrada ou fendida longitudinalmente mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes compreendida na posição NEM/SH 44.07, de espécies florestais incluídas no SISPAD:

Espécie	Contingente
Mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>)	40.000 m³
Virola (<i>Virola surinamensis</i>)	12.000 m³
Pinho (<i>Araucaria angustifolia</i>)	26.000 m³
Imbuia (<i>Ocotea porosa</i>)	8.000 m³

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) para eventual necessidade de suplementar os contingentes de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31.12.94 e revoga as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Ofs. nºs 691 e 692/94)